



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD 3951/2021

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Administrativa - SA.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Solucionar o problema do risco de queda do revestimento da fachada (cerâmicas) do Ed. Dom Helder Câmara, destinado ao funcionamento da atividade fim desta Justiça, o que confere urgência e relevância, considerando que o isolamento de parte da área no pavimento Térreo não é medida que assegure a não ocorrência de acidentes. A retirada das peças em situação de queda não pode esperar e é dever da Administração garantir infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais, assegurando o atendimento ao público, sem nenhum perigo.

3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Outra possibilidade técnica seria a colocação de novo revestimento cerâmico, mas mesmo nesse caso faz-se necessário a retirada das cerâmicas com risco de queda.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO: Inspeção e Retirada de Cerâmica na Fachada do Ed. Dom Helder Câmara.

5. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, SOB OS PONTOS DE VISTA TÉCNICO E ECONÔMICO: No caso concreto, todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados. Relativamente a contratação pretendida houve a unificação dos serviços em uma única licitação, haja vista que os serviços a serem licitados tem natureza usual dentro da construção civil, o que gera ampla competitividade e ainda, com a unificação da licitação é possível dividir os custos da administração de obra (custos indiretos) pelo total dos serviços, o que não seria possível em um eventual parcelamento dos serviços.

6. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; Análise de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD 3951/2021

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, COM A RESPECTIVA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS, PREFERENCIALMENTE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E DE CONSUMO ANTERIORES E DA EXPECTATIVA DE NECESSIDADE FUTURA com documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

A estimativa dos quantitativos foi feita por levantamento de projetos (plantas baixas) por meio do software AutoCAD e levantamento “in loco”.

7.1 DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO DOS POSTOS DE TRABALHO: Não se aplica.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTADO EM PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Conforme Anexo I – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SINFRA-CE, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00.

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ORGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste regional aprovado pelo ato TRT.GP nº64/2011, observando, especialmente o previsto nos valores institucionais do TRT7; acessibilidade: disponibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, materiais, edificações.

Esta demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES
PROAD 3951/2021

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, em razão dos seguintes motivos:

- A contratação enquadra-se aos objetivos estratégicos do TRT7 inseridos no plano de gestão estratégica 2021-2026 nos quesitos: objetivo estratégico n. 2 “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e objetivo estratégico n. 9 “Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.
- Valor estimado compatível com a contratação.

Fortaleza, 08 de novembro de 2021.

FRANCISCO ERLANE CAPISTRANO DAMASCENO

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Eng.º Civil

RENATO ALVES MEES

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Eng.º Civil

TATIANA RABELLO ABITBOL

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Arquiteta